

Numeração Única: 0008028-77.2009.4.01.3200
REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.32.00.008116-3/AM
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES
AUTOR : FRANCILENE MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : IRANDY RODRIGUES DA CRUZ
RÉU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA – AM

EMENTA
REMESSA OFICIAL. CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL. CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF. FRAUDE
COMPROVADA. AUSÊNCIA DE
CULPA DA UNIÃO. SENTENÇA
MANTIDA.

1. Os documentos existentes nos autos comprovam que o número de inscrição da Autora no Cadastro de Pessoas Físicas fora fraudulentamente utilizado por terceiros para abertura de uma empresa, motivo pelo qual a regularização de tal situação é medida que se impõe. Precedentes deste Tribunal Regional Federal (AC 0000079-74.2006.4.01.3307 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.511 de 11/06/2013); (AC1999.39.00.002681-0/ PA, Rel. JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DEOLIVEIRA, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.1311 de 26/03/2013); (AC 0014566-64.2002.4.01.3800 / MG, Rel. JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS (CONV.), 1ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 p.1403 de 26/04/2013) e (AC 0007676-95.2004.4.01.3200 / AM, Rel. JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 p.418 de 02/08/2013).
2. Mantida a decisão que afastou a condenação da União ao pagamento da indenização por danos morais, em virtude da inexistência da responsabilidade da União em interferir em eventos fora do alcance de sua competência. Precedentes: (AC 0004283-31.2006.4.01.3803 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA, QUINTA TURMA, e-DJF1 p.125 de 04/02/2011)
3. Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

6.ª turma do TRF da 1.ª Região. Brasília, 14 de outubro de 2013.

Desembargador Federal **KASSIO MARQUES**
Relator